

A Concausalidade no Direito Civil Brasileiro

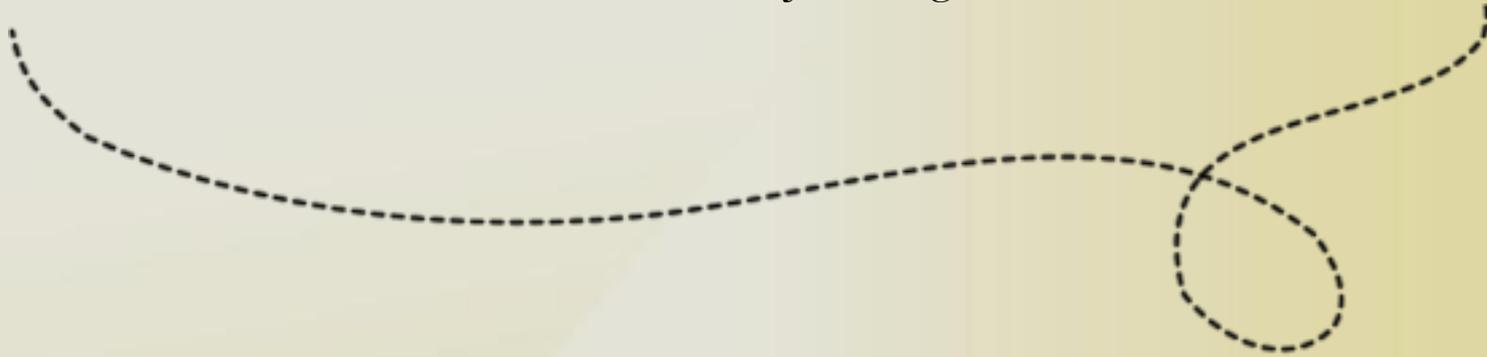
Prof^a Judith Martins-Costa

IV Encontro Internacional
de Arbitragem de Coimbra

Coimbra, 10 de outubro de 2014

La línea consta de un número indefinido de puntos.

J.L. Borges, *El Libro de Arena*



Problema

Havendo o incumprimento de um contrato resultante de um somatório de problemas atribuíveis a ambos os contraentes, como determinar qual foi a causa do inadimplemento?

Onde mais comumente ocorre a concausação?

- ❖ Contratos de duração
- ❖ Casos de responsabilidade profissional

(embora possa ocorrer em qualquer relação contratual)

Como determinar o *quantum* indenizatório, e o que a cada um toca a pagar?

Quando o dano pode ser reportado a uma única causa



CAUSALIDAD
E

Quando o dano é reportado a duas ou mais causas conjugadas



CONCAUSALIDADE

O que é a concausalidade?

Há concausação, ou causalidade concorrente, quando duas ou mais pessoas cooperam para o mesmo resultado.

Hipóteses :

- A) conduta coletiva, em que todos **cooperam como coagentes**;
- B) duas ou mais pessoas causam o mesmo **dano mediante atos que realizam independentemente uma das outras**.

Pode:

A) derivar da convergência subjetiva e objetiva (2 ou + sujeitos que se coligam para praticar a ação danosa) = **coautoria**;

B) derivar da convergência objetiva (2 ou + ações que se conjugam, embora os seus autores tenham operado de forma independente, atuando ou de forma paralela, ou simultânea ou sucessiva no tempo) = **“concorrência causal” ou “causalidade concorrente”**.

Núcleo da Concausalidade

O dano resulta, necessariamente, da *ação (ou omissão) convergente* de dois ou mais agentes.



Amálgama Finalístico

Caso 1: Construção de uma Arena

Diversas alterações nos projetos de arquitetura

Erros na execução das fundações

Falhas na execução das fundações

Modificação do projeto da cobertura

Tudo resulta no descumprimento do cronograma e no conseqüente atraso na entrega da obra.

Caso 2: Mesma situação do caso 1, mas com um fator adicional: chuvas torrenciais atingem a região durante a reexecução das fundações da obra.

Força Maior

Caso 3: Venda de empresa com contingências ambientais

- Uma sociedade do ramo da indústria química é transferida para novos donos. O contrato atribui à vendedora a responsabilidade por contingências havidas até a data da conclusão.

Os donos antigos haviam recebido advertências: colocar filtros

A compradora nada faz para resolver o problema

Quando os órgãos fiscalizadores aplicam a multa, o valor é muito maior do que o seria no momento da conclusão do contrato.

Comparando os três casos

'AÇÃO' 1 + 'AÇÃO' 2 + 'AÇÃO' 3 = UM SÓ DANO



- ❖ Tais atos ou omissões são hipóteses de concorrência causal?
- ❖ Em todos os casos, o *quantum* indenizatório deverá ser repartido?

As respostas para essas perguntas *dependem* de muitos "*depende*".

É preciso estabelecer distinções.

Caso da Primeira Arena

Problema inicial: até que ponto há uma ligação etiológica entre ambas as ações tidas como causadoras do dano?

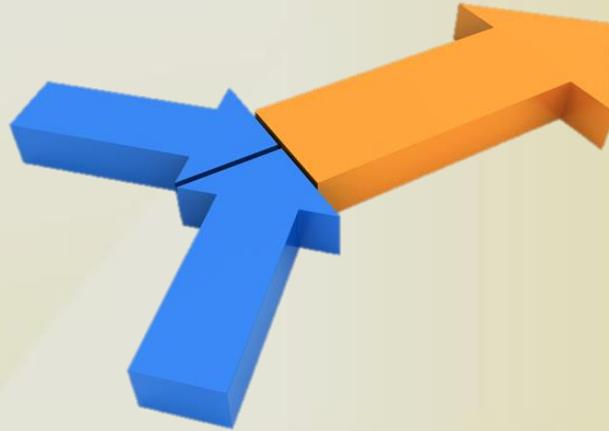
As causas podem ser:

- A) Independentes entre si
- B) Relativamente independentes
- C) Só aparentemente conjugadas

Nos primeiros dois casos, não há concausalidade; no terceiro, há que distinguir: causa virtual ou operante?

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

No terceiro caso, se se concluir que a conjugação entre as ações de ambas as Partes é a causa, então o árbitro dirá ter havido concausalidade.



Duas ações contratualmente reprováveis que se conjugam para produzir um único dano.

Se uma dessas duas ações não tivesse ocorrido, seria certo, ou seria provável, com razoável dose de certeza, que a obra seria entregue no prazo.

Como distribuir entre as Partes o "quantum" indenizatório

O agente responde *por todo* o dano que causou, mas *apenas* pelo dano que causou.

- ❖ Não há propriamente "concorrência de culpas", mas "concorrência de causas".
- ❖ O *quantum* é determinado pelo critério da contribuição causal dos corresponsáveis.
- ❖ O critério correto é o da proporcionalidade relativamente à causa do dano.

Se estes já são problemas difíceis para o árbitro resolver – a situação pode piorar

Caso da Segunda Arena

Três causas: A, B, C



CHUVAS TORRENCIAIS
INESPERADAS



FORÇA MAIOR

Os agentes respondem integralmente pelo prejuízo causado?

Força Maior e
Caso Fortuito



Interrupção do
Nexo Causal



Exclusão da
Responsabilidade
Civil

Caso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Apelação Cível 38.315)

- ❖ Ruína de edifício por ocasião de costumeiras chuvas torrenciais.
- ❖ Culpa da administração, culpa de terceiro e força maior (chuvas torrenciais).
- ❖ Decisão: réus condenados a pagar 20% da reparação, vítimas suportam os restantes 80%.

Decisão não acertada → “Regra do Tudo ou Nada”

Caso da Empresa Poluente

Duas possibilidades:

AÇÃO VENDEDORA + AÇÃO/OMISSÃO COMPRADORA = DANO → CONCORRÊNCIA CAUSAL

ou

AÇÃO VENDEDORA + OMISSÃO COMPRADORA = AUMENTO DO QUANTUM DO DANO → NÃO HÁ CONCORRÊNCIA CAUSAL

A sociedade compradora não causou o dano, mas contribuiu para agravá-lo, aumentando as consequências danosas.



Direito positivo ou equidade?

A causalidade concorrente está alicerçada em normas jurídicas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro:

Código Civil, art. 945

Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

Esta não seria uma decisão "por equidade" para os efeitos do art. 2º da Lei Brasileira da Arbitragem.

Dividir pela metade pode ser solução fácil, mas nem sempre é a justa.

No Direito Brasileiro, desatende o artigo 945. do Código Civil.



MUITO OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

Professora Judith Martins-Costa

judith@jmartinscosta.adv.br

Coimbra, dia 10 de Outubro de 2014